



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO  
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

JAIR DIAS

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

Porto Alegre  
2016

JAIR DIAS

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

Trabalho de conclusão do curso de arquivologia  
apresentado como requisito para o título de  
Bacharel em arquivologia da Faculdade de  
Biblioteconomia e Comunicação da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Valéria Raquel Bertotti

Porto Alegre  
2016

### CIP - Catalogação na Publicação

Dias, Jair

Lei de Acesso à Informação (LAI): Implementação na  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul / Jair  
Dias. -- 2016.  
62 f.

Orientadora: Valéria Raquel Bertotti.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade  
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de  
Arquivologia, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

1. Acesso à Informação. 2. Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul. 3. Transparência Ativa. 4.  
Transparência Passiva. I. Bertotti, Valéria Raquel,  
orient. II. Título.

JAIR DIAS

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

Trabalho de conclusão do curso de arquivologia  
apresentado como requisito para o título de  
Bacharel em arquivologia da Faculdade de  
Biblioteconomia e Comunicação da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Valéria Raquel Bertotti

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Valéria Raquel Bertotti - UFRGS

Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Rita de Cássia Portela - UFSM

---

Prof.<sup>o</sup> Francisco Cougo - UFRGS

## DEDICATÓRIA

Homenagem póstuma a meu pai Procópio Dias, que mesmo sendo analfabeto, enfrentou as dificuldades que a vida lhe ofereceu, e demonstrou a todos os seus seis filhos, caráter e dignidade.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, que me deu fé e força de vontade para dar continuidade ao trabalho. Agradecer aos meus pais Procópio Dias (*in Memoriam*) e Aracy dos Santos Dias que são exemplos para os filhos em honestidade e dignidade. A professora Valéria Bertotti por aceitar o convite para orientação no trabalho de Conclusão, o qual no início apresentou problemas com relação ao tema, e a mesma com sua paciência me ajudou a tomar outros caminhos e direcionou o trabalho de pesquisa, bem como o desenvolvimento do mesmo.

Agradeço também a todos os amigos que ao saberem da minha aprovação no vestibular, me apoiaram a não desistir.

Agradecer também a professora Ana Maria de Souza e Braga que me recebeu e prestou suas informações para realização deste trabalho.

A minha Esposa Rosângela Feijó e minha Filha Jéssica Feijó Dias que acompanharam em todas as etapas, durante toda a caminhada acadêmica.

Enfim, agradecer a todos que direta ou indiretamente participaram de alguma forma colaborando para elaboração deste trabalho.

“A grandeza de um profissão é talvez, antes de tudo, unir os homens: não há senão um verdadeiro luxo e esse é o das relações humanas.

(Antonie Saint Exupery )

## RESUMO

A presente pesquisa analisa como ocorreu o processo de implantação da Lei de Acesso à Informação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Para isto, os objetivos específicos foram definidos como: descrever as ações da UFRGS quanto ao acesso às Informações em relação ao cumprimento da LAI; analisar os requisitos estabelecidos para o acesso às informações indicadas na LAI . Procurou-se analisar os requisitos para a implementação da lei no sítio eletrônico da Universidade, exigidos pelo decreto 7724/12, em relação a transparência ativa e passiva a partir de observação direta e pesquisa no próprio sítio da UFRGS. Os dados foram coletados também a partir da análise dos relatórios sobre os pedidos de acesso a informação no período de janeiro de 2015 à Janeiro de 2016, disponíveis na página do e-SIC, em “relatórios estatísticos”. Buscou-se ainda, dados sobre o processo de implantação na UFRGS junto à ouvidoria a partir de entrevista. Conclui-se que a UFRGS atende a maioria dos requisitos de implementação que o decreto 7724/12 exige, e trabalha no desenvolvimento e implantação daqueles que hoje a instituição não contempla. Destaca-se ainda a necessidade de outras pesquisas com esta temática a fim de que as instituições possam identificar e superar dificuldades em comum, e a estas possam servir como fiscalização.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Transparência passiva. Transparência ativa.



## **ABSTRACT**

This research analyzes how was the process of implementing the Access to Information Act at the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS). For this, the specific objectives were defined as: describe the actions of the UFRGS in access to information regarding the performance of LAI; analyze the requirements for access to the information indicated in LAI; analyze the UFRGS performs the precepts arranged in LAI. He tried to analyze the requirements for the implementation of the law on the website of the University, required by decree 7724/12 in respect of active and passive transparency from direct observation and research in the UFRGS site itself. Data were collected also from the analysis of the reports on requests for access to information from January 2015 to January 2016, available on the e-SIC page under "statistical reports." It sought further information on the deployment process UFRGS with ombudsmen from interview. It is concluded that the UFRGS meets most of the implementation requirements that decree 7724/12 requires, and works on the development and implementation of those that today the institution does not provide. It also highlights the need for further research on this subject in order to allow the institutions to identify and overcome difficulties in common, and they can serve as supervision.

**Keywords:** Access to Information. Federal University of Rio Grande do Sul. passive transparency. active transparency.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Transparência Ativa e Passiva.....	27
Figura 2 – Pedidos de Acesso por Mês.....	32
Figura 3 – Gráfico da Situação dos Pedidos de Acesso à Informação.....	33
Figura 4 – Banner na Página Inicial do Acesso à Informação.....	37
Figura 5 – Barra de Identidade do Governo Federal.....	38
Figura 6 – Perguntas Mais Frequentes.....	40
Figura 7 – Ferramenta de Pesquisa do Conteúdo.....	42
Figura 8 – Conteúdo de Acessibilidade.....	44
Figura 9 – Gráfico dos Requisitos para Implementação.....	45
Figura 10 – Seção Específica sobre Acesso as Informações.....	53
Figura 11 – Estrutura Organizacional.....	54
Figura 12 – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.....	54
Figura 13 – Convênios, Informações sobre Repasses e Transferências.....	55
Figura 14 – Despesas “Diárias e Passagens”.....	55
Figura 15 – Licitações Realizadas e em Andamento.....	56
Figura 16 – Servidores, Cargos, Remuneração, Posto, Graduação.....	56
Figura 17 – Contato de Autoridade de Monitoramento.....	57
Figura 18 – Telefones e Informações sobre os SICs.....	57
Figura 19 – Formulário do Pedido de Acesso às Informações.....	58
Figura 20 – Ferramenta de Pesquisa de Conteúdo.....	58
Figura 21 – Relatório de “Diárias e Passagens” em Formato ODT.....	59
Figura 22 – Instruções ao Requerente.....	60

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Os Temas Mais Solicitados.....	34
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS

CGU	Controladoria Geral da União
CIA	Conselho Internacional de Arquivo
DBTA	Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
GT	Grupo de Trabalho
LAI	Lei de Acesso à Informação
SIC	Sistema de Informação ao Cidadão
SIOP	Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
VCGE	Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL .....</b>	<b>16</b>
2.1 CULTURA DO SEGREDO VERSUS CULTURA DO ACESSO.....	18
2.2 SOBRE O ACESSO, A INFORMAÇÃO E O SIGILO.....	18
<b>3 A LEI 12.527/11 E O DECRETO 7.724/12.....</b>	<b>22</b>
3.1 A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA .....	26
<b>4 A UFRGS E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI.....</b>	<b>28</b>
4.1 O E-SIC NA UFRGS DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	30
<b>5 A IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS NA TRANSPARÊNCIA ATIVA.....</b>	<b>35</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>47</b>
<b>APÊNDICE A – Entrevista a Ouvidoria .....</b>	<b>50</b>
<b>APÊNDICE B – Análise dos requisitos para Implementação.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO A – Formulário de Pedido de Acesso a Informação .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO B – Pedido de Acesso à Informação pelo e-Sic.....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A produção de informações na sociedade atual evolui com grande velocidade, seja pelos modos de comunicação, relações sociais ou por meios de atividades administrativas. As atuais tecnologias se adaptam a um espaço virtual com características próprias que produzem novas configurações de produção, fluxo e acesso à informação.

Na idade média as informações estavam em poder da nobreza, somente o clero e quem tinha o poder possuíam conhecimento. Os responsáveis pelos arquivos e informações eram a igreja e os monarcas.

No século XVIII, em 1789 com a Revolução Francesa houve importantes mudanças nos direitos e garantias com a “Declaração dos direitos do Homem e do cidadão”. Em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 19º que “Todo Homem tem direito à Liberdade de opinião e expressão” desta forma percebe-se o reconhecimento universal a fim de promover o respeito e os direitos à liberdade.

Já em 1988 com a Constituição Federal, que no Brasil é assegurado a todos o acesso à Informação e resguardado o sigilo da fonte quando o necessário do exercício profissional.

Segundo Rocco (2013, p.53), as mudanças que ocorreram quanto aos direitos ao acesso às informações se intensificaram a partir da promulgação em 1988 da Constituição, quando se fortaleceu um Estado democrático de direito. Com o direito do cidadão ao acesso às informações governamentais. Porém, ainda não se tratava de uma transparência e controle nas atividades do governo.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) de 2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal é uma conquista recente da sociedade brasileira. Ela trouxe para a população muitos benefícios, pois o acesso as informações ficou mais transparente, porém para as instituições foi um desafio a adequação e adaptação quanto aos procedimentos e normas para disponibilizarem tais informações.

Percebe-se também que estudos e pesquisas voltados para o acesso as informações tiveram crescimento após a aprovação da LAI. Como o 1º relatório<sup>1</sup> elaborado pela Controladoria Geral da União em 2011/2012, sobre a implementação da

---

<sup>1</sup>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: Lei de Acesso à Informação. 1º Relatório sobre a implementação da lei 12.527/11. Brasília, 2013. 48 pg.

lei, e estes podem servir de referência para outras organizações a fim de aprimorarem seus mecanismos de busca e acesso. Isto ocorre porque a complexidade da Lei está em sua aplicação como a informação é transmitida. Quais os mecanismos garantem um acesso mais ágil? Como as instituições estão se adequando a este novo processo? Em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como ocorreu a implantação da LAI?

Neste contexto a presente pesquisa teve como objetivo geral analisar como está a implantação da Lei de Acesso à Informação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Para isto, os objetivos específicos foram definidos como:

a) Descrever as ações da UFRGS quanto ao acesso às Informações em relação ao cumprimento da LAI.

b) Analisar os requisitos estabelecidos para o acesso às informações indicadas na LAI.

Para o desenvolvimento do trabalho, foram analisados os requisitos para a implementação da lei no sítio eletrônico da Universidade, exigidos pelo decreto 7724/12, em relação a transparência ativa e passiva a partir de observação direta e pesquisa no próprio sítio da UFRGS<sup>2</sup> e os relatórios sobre os pedidos de acesso a informação no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016, disponíveis na página do e-Sic, em relatórios estatísticos. Buscou-se ainda, dados sobre o processo de implantação na UFRGS junto a ouvidoria a partir de entrevista<sup>3</sup>.

A metodologia aplicada foi a de investigação exploratória e a abordagem de natureza qualitativa. O método é o estudo de caso associado ao objeto da pesquisa. Utilizou-se também de pesquisas bibliográficas para a revisão dos conceitos e pesquisa documental a partir do estudo da legislação específica pela lei 12.527/11 e o decreto 7.724/12 como também relatórios sobre o assunto.

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.ufrgs.br>.

<sup>3</sup> Entrevista realizada junto à ouvidoria da UFRGS(apêndice A)

## 2 ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

O acesso à Informação pública no Brasil está no texto constitucional, inscrito no capítulo I da constituição no inciso XXXIII do artigo 5º ao qual diz:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”(BRASIL, 1988).

Com a regulamentação deste artigo o Brasil garante ao cidadão o direito do acesso às informações, cumprindo também um compromisso diante a comunidade internacional no que diz respeito as convenções e tratados. A Lei de Acesso à Informação de 18 de Novembro de 2011 consolida o regime democrático, fortalecendo assim a participação do cidadão e aos processos para com a gestão pública. Qualquer pessoa pode solicitar informações que sejam de seu interesse respeitando aquelas cujo sejam classificadas como de sigilo. Há a partir desta regulamentação uma mudança no que se refere ao acesso e o sigilo, onde o acesso passa a ser a regra e o sigilo a exceção.

Em outros países, como na Suécia o marco legal do acesso à informação ocorreu em 1776. A Colômbia em 1888 franqueou um código de acesso aos documentos do governo. Em 1966 nos Estados Unidos foi aprovada a FOIA (Freedom Information Act), que significa a “Lei de Liberdade de Informação”. Em 2002 o México através da legislação instaurou sistemas de acesso rápido se tornando assim uma referência em acesso, outros países como Uruguai e Chile também aprovaram suas leis de acesso.(CGU, 2011)

Leis como a brasileira do acesso à informação são existentes em mais de 90 nações e alguns poucos países ainda estão em processo de preparação. Conforme Rousseau e Culture(1998, p.16).

“O acesso à informação constitui, num número crescente de países, um direito fundamental que todo o cidadão possui. Em todas as épocas, à informação esteve no centro da luta pelo poder: os homens reconheceram nela a arma privilegiada da conquista da sua liberdade ao mesmo tempo que o instrumento da limitação dos seus semelhantes” ( ROUSSEAU e CULTURE, 1998 p.16)

No Brasil a LAI (Lei de acesso à Informação) foi discutida pelo Congresso Nacional e aprovada pela Presidente da República Dilma Rousseff entre os anos de 2009



e 2011, bem como debatida pela sociedade.

A nova legislação é aplicada em todos os poderes e entes federativos, a Lei define a consolidação do marco regulatório do acesso à informação pública e a mesma estabelece procedimentos para que a administração pública responda a pedidos de informações ao cidadão, favorecendo também para uma melhor transparência nas administrações públicas.

As informações referentes a transparência no âmbito das informações governamentais já possuíam referências. O Decreto 5.480 de 30 de junho de 2005 dispõe sobre a “divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da rede mundial de computadores”.

O portal da transparência<sup>4</sup> do Governo Federal implementou procedimentos exigidos pelo decreto e foi apontado inclusive como um dos mais completos sítios de transparência do mundo. Onde através do mesmo obtinha-se informações diárias e atualizadas sobre os recursos públicos e sobre execução de orçamento com informações tratadas no que se refere a relações entre a sociedade e o poder público.

As informações no portal foram tratadas de forma objetiva e clara com linguagem do dia a dia como também acessíveis a pessoas com deficiência.

Tais procedimentos citados acima foram implementados nas Universidades Federais, em especial a UFRGS que implementou a lei em sua instituição a partir da promulgação em 2011, estando apta após 180 dias da regulamentação pelo decreto 7724/12 de aprimorar quanto às exigências previstas na lei. Como por exemplo implementação de seção específica como dispõe em seu Artigo 7º “é dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”

A implementação da lei passou a ser um desafio para as instituições no âmbito administrativo e também de natureza tecnológica e de recursos financeiros para aplicá-la na prática. Neste sentido os agentes públicos são de grande importância e precisam estar comprometidos com as ações para a transparência e para o acesso às informações.

A lei 12.527/11 veio para assegurar pela sua regulamentação o acesso aos documentos e informações buscados pelos cidadãos.

---

<sup>4</sup> Canal pelo o qual o cidadão pode acompanhar a execução financeira dos programas do Governo em âmbito Federal. Disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/golsario/DetalleGlossario.asp?letra=p>

## 2.1 CULTURA DO SEGREDO VERSUS CULTURA DO ACESSO

Segundo a Cartilha do acesso à Informação (Brasil,2011 pág.12) “na cultura do segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever”. A sociedade antes da promulgação da Lei de Acesso às Informações nunca teve uma relação direta com a administração pública. As leis existentes regulavam o sigilo das informações e o acesso era a restrição.

A gestão pública entendia que as informações dos órgãos governamentais eram suas propriedades, determinando assim permanecer em uma cultura do segredo. Partindo do princípio que as informações poderiam representar riscos para as instituições.

Conforme afirma Weichert [200] “Não há mais razões jurídicas, sociais ou políticas para o sigilo. O país precisa conhecer a verdade, seja ela bela, ou não. A cultura do segredo traz muitos prejuízos”.

Por tais percepções que foram exercidas durante anos pelos órgãos e instituições públicas, o estado nunca cumpriu com eficiência o seu dever para com o cidadão ao acesso às informações e o mesmo nunca exerceu o seu direito pois as informações eram retidas.

Após a promulgação da lei 12.527/11, foi por terra a lei do segredo ( que sempre governou as informações públicas), a essência da lei que é o acesso às informações, fez com que os órgãos e instituições públicas atendam de forma eficaz às demandas da sociedade. Assim, “na cultura do acesso, o fluxo de informação favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão”(Brasil, 2011 pág. 13).

Os servidores e agentes públicos tem conhecimento de que tais informações são e pertencem aos cidadãos, tendo estes que fornecer a informação de forma clara e compreensível, sendo um dever do estado responder e atender com eficiência as demandas da sociedade.

## 2.2 SOBRE O ACESSO, A INFORMAÇÃO E O SIGILO

O termo “acesso” conforme o Dicionário de Terminologia Arquivística(2005, p.19) diz respeito a “possibilidade de consulta e informações de documento. Função arquivística

destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização”. Como se pode analisar é a disponibilidade de tornar acessível os documentos e informações de acordo com uma autorização e que esta seja legal, pois alguns documentos sofrem restrições e estas devem ser respeitadas.

Já o termo “Informação” é muito abrangente, na Arquivologia é “elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento”(DBTA,2005 p 107).

Conforme SILVA, (1998, p.24) a informação “Aparecerá, pois, uma espécie de <<substância>>, susceptível de ser movimentada, transferida, manipulada e <<consumida>>, muitas vezes com vista à satisfação de uma necessidade psicológica”

Muitas são as definições que serão encontradas para este termo até mesmo de ser relacionada à comunicação, embora a informação só será concretizada e ou obtida através da comunicação da troca dos indivíduos, das relações entre eles, mas que a informação só estará presente em suas mensagens em registros nos conteúdos, não nos processos de troca. Portanto a informação estará presente nas áreas de conhecimento, porém só se definirá quando registrada independente do seu suporte.

Quanto ao acesso restrito e sigiloso da informação, a lei 12.527/11 em seu artigo 25º define “ É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção”.

Contudo, assim mesmo as regras sobre as informações sigilosas são rigorosas e já possuíam conforme o decreto 2134 aprovado em janeiro de 1997 e revogado pelo decreto 4.553 de 27 de dezembro de 2002, restrições de acesso aos documentos públicos no âmbito da Administração Pública Federal que digam respeito à segurança da sociedade e informações sigilosas

No Brasil a lei 8.159 de 8 de Janeiro de 1991 a qual dispõe sobre a política nacional de arquivos em seu capítulo I artigo 4º dispõe: “Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei”.

Já o seu artigo 5º afirma que “O poder público franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da lei”. Desta forma fica assegurado as informações públicas para o cidadão respeitando aquelas que estejam sob sigilo.

Para Schellenberg (2002, p. 350), as informações no âmbito de confidencial e de finanças afetam as organizações e os próprios indivíduos as que dela se obtém. Portanto tais informações são passíveis de sigilo.

“O interesse público é manifestamente servido, impedindo-se o acesso a documentos que contenham matéria confidencial e informações relativas a finanças. A revelação de tais informações pode ocasionar efeitos contrários, por dois motivos; primeiro pode afetar, adversamente, as relações entre o governo e as organizações privadas e os indivíduos de quem se obtém a informação e segundo pode afetar negativamente as relações próprias das organizações privadas e os indivíduos”(Schellenberg, 2002 p 350).

No Brasil, as Informações relativas a finanças, fazem parte conforme exigências do decreto 7724/12 em seu artigo 7º § 3º que “Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: Repasses ou transferências de recursos financeiros como também execução orçamentária e financeira detalhada, disponíveis na transparência ativa. Resguardando as informações sujeitas de sigilo. Conforme a lei 12.527 em seu artigo 7º § 1º “O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Todos os cidadãos podem solicitar o acesso às informações e os agentes públicos devem estar comprometidos para que a lei seja cumprida demonstrando transparência para que se consiga eficácia na aplicação, mas em algumas instituições ainda se aplica a cultura do segredo na qual se tem a ideia de que todas as informações correm risco e com isso tornam-se obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas. Como consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”(DUDH,1948).

Ao cidadão cabe o direito que lhe é dado de ter acesso às informações por ele solicitadas, já a contraponto está a das instituições governamentais que tem o dever e a responsabilidade de fornecer essas informações de forma transparente.

Quando se tem informações por parte dos governantes pela transparência, tem-se uma sociedade que permite controlar as ações e ter acesso às informações, salvo aquelas que estejam dentro de uma Política pública de acesso. Políticas públicas de acesso são necessárias em instituições públicas, pois é através delas que se pode

promover e facilitar as informações.

Segundo Schellenberg (2002, p. 346) “para estabelecer uma política para o acesso aos documentos públicos, é necessário esboçar normas para determinar restrições no uso dos documentos”. Estabelecer restrições nos arquivos e ou desenvolver uma Política de acesso é a mesma coisa, porém a diferença está em aspectos da administração no que diz respeito as técnicas, independentemente do suporte a que os documentos se encontram.

Schellenberg ainda adverte, que uma política de acesso limitado é inviável de ser ministrada com justiça e seu mérito é duvidoso, pois o uso de documentos públicos deve ser facilitado sem se considerar a pessoa ou o seu objetivo.

Se instituições possuem documentos sob restrições estas devem estar disponíveis para os cidadãos de forma escrita para que todos possam identificar e compreendê-las de forma clara, porque estão restritas e porque são aplicadas, e a política de acesso é a base para estabelecer como as decisões de acesso são tomadas. (CIA,2014).

O princípio 4 do Conselho Internacional de Arquivos(2014 p. 7), estabelece que “As restrições são impostas por legislação ou política institucional, da instituição arquivística ou sua instância superior, ou por um doador”. A política de acesso refere-se a quaisquer leis, regulações, decretos e decisões judiciais, políticas e regras internas e acordos de doação<sup>5</sup> que se aplicam aos arquivos.

---

<sup>5</sup> Doação – resultante da cessão gratuita e voluntária de propriedade feita por uma entidade coletiva, pessoa ou família (DBTA, 2005 p.72), não se aplicando nos estudos referente a este trabalho.

### 3. A LEI 12.527/11 E O DECRETO 7.724/12

A LAI tem como objetivo atender de forma mais clara o cidadão e cumprir assim com a transparência pública, sendo dever do estado a prestação de contas para com o cidadão, contribuindo também para uma melhor eficiência do poder público.

Conforme a lei 12.527/11 estão subordinados ao regime, os órgãos dos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério público, os Tribunais de Contas, as empresas públicas, as Fundações, e as Autarquias bem como as sociedades mistas e as entidades cuja sejam gerenciadas pela União direta e ou indiretamente.

Estabelece ainda, que as informações coletivas ou gerais sejam divulgadas pelos órgãos públicos de forma espontânea, mesmo que estas informações não tenham sido solicitadas pelos usuários. Desta forma foi estabelecido pelo Governo Federal para que seus órgãos e entidades, no que diz respeito a implementação da lei, que divulguem o máximo de informações de interesse público de forma organizada, em seção específica nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades.

De contra partida as instituições devem se adequar a tais implementações requisitadas pela lei de forma a melhorar nas transparências ativas e passivas e aprimorar no acesso às informações para aos seus usuários.

A sanção da lei é de grande importância para a consolidação de um regime democrático, pois determina que os órgãos e entidades públicas devem divulgar um rol mínimo de informações, bem como define os prazos e mecanismos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos usuários.

Segundo Jorge Hage (Ex ministro Chefe da CGU, 2006 -2015) “É lugar comum, mas apenas meia verdade, a afirmação de que as leis não mudam nada”. O Ministro afirma ainda que, quando uma lei nasce de um anseio da sociedade e o poder público encontra disposição para implementá-la, o resultado pode sim, ser uma intervenção transformadora no mundo real.

O desafio é assegurar a implementação efetiva da Lei, enfrentando questões de natureza cultural, técnica, tecnológica e administrativo. Um ponto fundamental no processo é a capacitação dos servidores, dado que sua atuação será fundamental para o sucesso.

A CGU, responsável pela coordenação da implementação no âmbito do Governo Federal, adotará medidas para apoiar a capacitação dos servidores públicos federais,

estruturação dos serviços de informações ao cidadão em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e o estabelecimento de procedimentos para o funcionamento do sistema de acesso a informações públicas.

A Controladoria-Geral da União<sup>7</sup> era a instância responsável por decidir sobre recursos a pedidos de informação negados no âmbito do Executivo Federal.

A lei assegura através de diretrizes o acesso às informações remetendo para o governo o dever de garantir tais informações, devendo assim os órgãos a cumprir com a lei, o não cumprimento ocasionará para as instituições punições que vão desde advertências até multas. A lei tem como objetivo regulamentar um preceito da constituição quanto ao acesso às informações ao qual está previsto no “artigo 5º e inciso XXXIII e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal “ Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. (Vide lei nº 12.527, de 2011)

O direito ao acesso às informações e os procedimentos estão previstos em seu artigo 3º os quais devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes observadas em seus incisos:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A LAI trouxe a sociedade o direito de conferir a transparência ao Estado brasileiro. Para tanto, a lei 12.527/11 criou o que se pode chamar de transparência ativa e transparência passiva. A transparência ativa consiste na divulgação de informações, por iniciativa da própria administração, em meios de fácil acesso ao cidadão; a passiva, nos procedimentos para atender a demandas específicas a que os cidadãos solicitam.

A transparência nas instituições é um requisito essencial para o Estado democrático de direito, sem informação, o cidadão não tem como exercer a participação política nem resguardar seus direitos. Porém tal transparência não pode de um todo ser absoluta, pois há casos em que o sigilo está resguardado pela lei ao qual é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

---

<sup>7</sup>Atualmente a Controladoria Geral da União passou a ser “Ministério da Transparência, fiscalização e controle.

Por essa razão, parte da lei 12.527/11 regula a restrição do acesso à informação. Nesse particular, a LAI substituiu os diplomas normativos que cuidavam da salvaguarda de informações sensíveis. O principal deles era o Decreto Presidencial nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (revogado pelo Decreto 7.845 de 14 de Novembro de 2012) que em seu artigo 1º “regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal”. Trata sobre regulamentar os procedimentos para que os órgãos e instituições adotem critérios para a classificação no tratamento das informações estando em qualquer grau de sigilo.

No novo regime da LAI, o grau confidencial de classificação sigilosa foi praticamente abolido ficando apenas três graus: o reservado, o secreto e o ultrassecreto, com os seguintes prazos de 5, 15 e 25 anos (art. 24, §1º).

I- Ultra Secreta - Prazo de segredo 25 Anos.

“Documentos que requeiram excepcionais medidas de segurança e cujo teor só deva ser do conhecimento de agentes públicos ligados ao seu estudo e manuseio.”

II- Secreta - prazo de segredo 15 Anos

“Documentos que requeiram rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de agentes públicos que, embora sem ligação íntima com seu estudo ou manuseio.

III- reservada - prazo de segredo 05 Anos

“Documentos que não devam, imediatamente, ser do conhecimento do público em geral.

A LAI estabelece em seu artigo 27º “quem tem o poder ou quais autoridades têm o poder de atribuir como sigilosas tais informações sob custódia do Estado”. A restrição do acesso à informação não é regulada somente pela LAI, mas por um grande número de dispositivos legais.

Os procedimentos, a aplicação e as disposições da LAI estão distribuídas em um conjunto de seis capítulos e quarenta e sete artigos aos quais pretendem a lei reger inteiramente para serem adotados para que o cidadão brasileiro possa ter acesso integral nas ações dos gestores públicos.

O Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012, regulamenta a lei 12.527/11 de 18 de Novembro de 2011, relativas ao acesso às informações. Em seu capítulo 1, artigo 1º referente a disposições Gerais “regulamenta no âmbito do poder executivo federal os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.”



Para efeito deste decreto conforme artigo 3º considera-se:

I- informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III- documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV- informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI- tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII- disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII- autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX- integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X- primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI- informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII- documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo.

Os conceitos acima referentes nos Incisos I ao XII do artigo 3º do Decreto 7.724/12, são considerados para compreendermos termos específicos que constam na lei, e favorecem no processo da análise dos requisitos exigidos no Decreto.

Quanto a Abrangência, o Decreto 7724/12, dispõe em seu artigo 5º “Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União”.

Sendo a Universidade uma autarquia vinculada ao Governo Federal cabe a ela o cumprimento ao decreto 7724/12 para o acesso às informações públicas. As

informações devem ser disponíveis para a sociedade para que a mesma tenha conhecimento da transparência ativa no acesso às informações da instituição, salvo aquelas que estejam protegidas por lei, por isso que há a necessidade de uma regulamentação para que tais informações sejam claras quanto ao grau de reservadas.

Com relação ao acesso à Informação em seu artigo 6º dispõe em que condições não são aplicadas:

- I- às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
- II- às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º da Lei 12.527/11

Com a regulamentação da LAI pelo decreto 7724/12, as instituições tiveram que apresentar mais transparências quanto às informações para com a sociedade, assumindo um papel mais democrático e colaborando para uma participação maior do cidadão para o conhecimento e ao acesso às informações a que ele interessa, de forma clara e eficiente.

### 3.1 A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

A transparência das informações pelos órgãos públicos é um direito a que todo o cidadão deve ter, garantidas e concebidas pela LAI, para tais garantias estabelece a lei duas formas de transparências, a ativa e a passiva.

A transparência ativa representa vantagem em relação a passiva, pois enquanto na ativa as informações são divulgadas para milhares de pessoas, a passiva incorre de pessoas e serviços e atende somente aquela informação solicitada. Como demonstra a figura a seguir:

Figura 1 - Transparência Ativa e Passiva



Fonte: CGU / Escola Virtual

Na Transparência ativa os órgãos públicos divulgam suas informações por iniciativas próprias independentes de serem solicitadas. A LAI estabelece que as instituições e entidades públicas devam divulgar em seus sítios eletrônicos na internet informações de interesse geral produzidas por elas e ou custodiadas, de forma espontânea e sem solicitação. Promovendo informações no âmbito de estruturas organizacionais e competências, legislação aplicável, principais cargos e remunerações, programas, projetos e ações, repasses ou transferências de recursos financeiros, licitações realizadas, respostas a perguntas frequentes entre outros.

Já a transparência passiva se dá através da solicitação do cidadão ao órgão solicitante, através de um contato entre a sociedade e o setor público. Para que isto ocorra a LAI definiu como dever aos órgãos a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão). Tal procedimento foi aplicado pois há informações que não constam na transparência ativa, por motivo de serem sigilosas.

Os órgãos deverão se estruturar quanto a instalação da unidade de serviço, em local de fácil acesso e com identificação. Cabe ao Sic entre outros requisitos orientar o cidadão quanto ao acesso bem como receber pedidos de solicitação e responder aos pedidos solicitados fornecendo protocolo aos mesmos.

## 4 A UFRGS E A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI

A UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) tem sua localização em Porto Alegre. Com uma infraestrutura e qualificação permanente por meio de investimentos em laboratórios e bibliotecas, prioriza políticas que estão em constante desenvolvimento.

Na Graduação, atende a 93 Cursos presenciais e dois cursos a distância. Na pós-Graduação possui 74 programas de Mestrados, 71 de Doutorados e 9 programas de Mestrado Profissionalizantes.

Sua área territorial é de 22.005.051,71 m<sup>2</sup>, sendo 6.246.661 m<sup>2</sup> em Porto Alegre. Atende a 27 unidades de Ensino, 1 Hospital de Clínicas, 1 Hospital de Clínicas Veterinária, 7 unidades Educacionais, 154 Laboratórios e 32 Bibliotecas ligadas ao SABI<sup>8</sup>.

A UFRGS representa diante de sua estrutura uma grande Instituição de ensino superior. Cabe a Universidade a responsabilidade de oferecer para a sociedade qualificação e desenvolvimento.

Quando dimensionamos o que representa a UFRGS temos a noção do tamanho da documentação e informações produzidas e recebidas pela Instituição.

Neste contexto é que verificamos a importância do acesso a estas informações, como elas estão disponíveis e como a Universidade trabalha para oferecer e aprimorar seus serviços de transparência ativa e passiva em relação as exigências do decreto 7724/12.

Com a aprovação da Lei 12.527/11, do “acesso à Informação” as instituições Federais tiveram que se adequar a implementação. Na Universidade Federal a implementação da LAI causou impacto no meio acadêmico, mas foi de grande importância para a universidade e para o Brasil.

Na Implementação da lei os servidores públicos tiveram que ter o conhecimento sobre o acesso versus o sigilo. A Ouvidoria da Universidade formou um Comitê Geral de Acesso à informação, elaborando seminários abertos para todos os professores, alunos e técnicos com o propósito de aprofundar sobre o assunto devido a lei ser muito recente.

Conforme consta na cartilha de acesso à informação da CGU (Brasil, 2011 p. 20) “mostra ser necessário o investimento em treinamento e informatização de sistemas”.

---

<sup>8</sup> Fonte: Sítio da UFRGS. Disponível em <http://www.ufrgs/a-ufrgs/ufrgs-em-numeros-2014>.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul não ocorreu tais procedimentos, o que ocorreu foi a apresentação através de seminários do conhecimento sobre a LAI e distribuição de material referente a lei.

A implementação após a regulamentação do Decreto 7.724 de 12 de maio de 2012 teve uma aplicação tranquila na Universidade dando somente segmento quanto as exigências ao que o decreto dispõe. Com o tempo a universidade vai selecionando as questões que vão se transformar em informações para a transparência ativa.

Iniciativas que vão ao encontro de aprimoramentos quanto à transparência e ao acesso às informações, foram implementadas a partir de Dezembro de 2013 para que a Universidade possa atender o propósito a que a legislação exige.

Foram criados para ficarem responsáveis quanto a disponibilização das informações para as comunidades internas e externas da universidade, equipes como: **Comitê Gestor da Lei de Acesso** os quais implementarão políticas a fim de garantir aos requisitos da LAI quanto a transparência ativa e passiva, grupos de trabalhos a **perguntas frequentes** “FAQ” responsáveis por manter à informação com atualização na transparência ativa, grupos para a transparência ativa como “**Dados Abertos**” com a atribuição de implementar dados em formato eletrônicos com garantia de integridade e autenticidade das informações no âmbito da Universidade e uma **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos(CPADS)** para assessoramento da informação quanto ao grau de sigilo, classificação, desclassificação e reclassificação.

O GT/LAI/UFRGS (Grupo de Trabalho sobre a Lei de Acesso à Informação na Universidade Federal do Rio Grande do sul), foi designado para que fossem elaborados planos, metas e estratégias que demonstrassem a implementação quanto ao acesso às informações. O estudo da legislação analisada pelo grupo demonstrou propor mecanismos para a aplicação e a implementação da LAI na Universidade. Analisou ainda as informações referentes ao sigilo da lei 12.527/11, estabelecidas no decreto 7724/12 em seus artigos 25 ° ao 31°.

O GT elaborou um esquema de classificação, segurança e acesso da Informação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, consultando todos os órgãos da administração central a fim de que os mesmos comunicassem em suas unidades quais informações eram passíveis de restrição quanto ao seu grau de sigilo. Comunicação essa realizada por e-mail e ofício.

O GT apresentou relatório das atividades trabalhadas e pesquisadas. Demonstrando através de tabela o cumprimento dos 19 requisitos estabelecidos no

decreto 7724/12 da transparência ativa, constatando que 12 deles estavam completos e implementados e os demais em fase de implementação.

Apresentou também um esquema de classificação, segurança e acesso às informações em categorias de sigilo como: (Informação pessoal, reservado, privado e secreto da Universidade) e os dispositivos legais para suas justificativas de sigilo.

Todas as iniciativas são com o objetivo de aprimorar e dar qualidade aos serviços referentes ao acesso às informações em conformidade com a LAI.

A Universidade Federal do Rio Grande do sul está em fase de ampliação e extensão com relação aos objetivos e processos de implementação da lei. Há questões ainda em fases de trabalho, mas ao estarem concluídas, a Universidade acrescentará nos processos referentes a implementação da lei.

#### 4.1 O e-SIC NA UFRGS DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

O e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão) é um sistema que encaminha os pedidos de informações solicitadas pelos cidadãos, permite o acesso a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, acompanhar pelo sistema o recebimento da resposta referente a solicitação, respeitando os prazos previstos na lei. Caso o cidadão não obtenha resposta em tempo hábil, este pode entrar com recursos e apresentar reclamações pelo sistema.

O e-Sic é um serviço de responsabilidade da CGU (Controladoria Geral da União), recebe solicitações 24 horas por dia, em todos os dias da semana. Porém a “cientificação oficial” da informação solicitada, se dá apenas durante o horário de expediente dos órgãos e entidades do Governo Federal.

A UFRGS, atende em sua página virtual ao serviço eletrônico de Informações ao cidadão para promoção da transparência passiva, direcionado pelo link “Acesso à Informação”, bem como ao SIC físico, conforme dispõe o artigo 9º “Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão – SIC”. Com o objetivo de:

- I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Quanto aos pedidos de acesso, os mesmos “deverão ser em formulários

padrão, sendo disponibilizados em meio eletrônico nos sítios da internet e nos meios físicos do SIC dos órgãos e entidades”, conforme dispõe o § 1 do artigo 11º do Decreto 7724/12, e devem conter como dispõe o artigo 12º:(anexo A)

- I nome do requerente
- II número de documento de identificação válido
- III especificação de forma clara e precisa, da informação requerida e
- IV endereço físico ou eletrônico, para recebimento da informação

Para os prazos das respostas aos pedidos de acesso à informação, serão estes contados a partir do pedido ser recebido e efetuado de forma imediata quando a informação estiver disponível. Caso não disponibilize de forma imediata, a instituição deverá no prazo de vinte dias enviar resposta ao endereço eletrônico ou físico do solicitante.

Quando da negativa da informação solicitada cabe ao cidadão solicitar recurso como consta na Seção IV do artigo 21º:

“No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação”.(DECRETO 7724/12)

Os pedidos de informação chegam a Ouvidoria<sup>9</sup> da UFRGS através do e-SIC, onde são direcionados por e-mail ao setor de que trata a solicitação. Ao receber a resposta, a ouvidoria copia para o sistema (e-Sic), que encaminha este ao solicitante. O sistema não permite encaminhar diretamente aos setores do órgão, no caso da UFRGS, os pedidos.

A partir de consulta pelo e-SIC, foi possível obter informações sobre o SIC físico. Conforme o artigo 10º do decreto 7724/12 “O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público”. Além disso, “os pedidos de acesso à informação serão apresentados em formulário padrão, disponibilizados também em meio físico no SIC” conforme § 1 do artigo 11º do decreto 7724/12.

Desta forma foi solicitada informação sobre a localização (endereço) do SIC (unidade física) da UFRGS e se o mesmo disponibiliza os formulários em meio físico e se

---

<sup>9</sup> A Ouvidoria é notificada por e-mail sobre a existência de demandas no e-SIC.

há disponibilizado um computador.

O pedido foi realizado no dia 17.05.2016 (anexo B). A resposta foi imediata cumprindo o que a seção III da Transparência passiva em seu artigo 15º do decreto 7724/12 “Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato

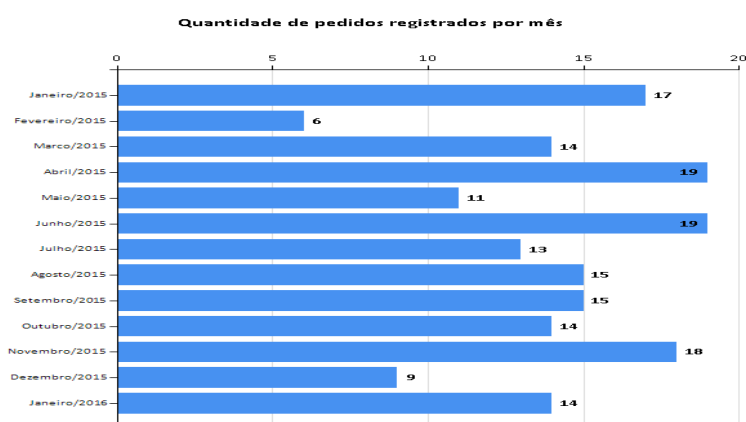
A Ouvidoria informou a localização do SIC, o qual está situado à rua Paulo Gama nº110, prédio 1 da Reitoria, no térreo, e que há a disponibilidade de computador para que o consulente possa usa ló para redigir sua demanda.

Portanto o Sistema Eletrônico ao Cidadão da UFRGS atendeu de forma eficiente ao pedido de acesso a informação solicitada. Porém, conforme informações obtidas, a ouvidoria não disponibiliza formulários impressos aos cidadãos que se dirijam de forma presencial ao local.

Embora as informações prestadas na solicitação correspondam ao que o decreto exige, em uma visita ao local foi possível observar que o computador disponível ao cidadão é de uso de servidor. Além disso, a sala onde está localizado o SIC físico é a mesma da ouvidoria não possuindo acesso direto. Neste caso, percebe-se que o acesso não é facilitado.

Conforme análise dos relatórios estatísticos disponibilizados pelo site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, em cumprimento da Lei 12.527/11 (Art. 30, Inciso III), os pedidos de acesso no período de janeiro de 2015 à janeiro de 2016 direcionados à UFRGS, totalizaram 184 pedidos , com uma média de 14,15 por mês, conforme figura 2 a abaixo:

Figura 2 - Pedidos de Acesso por Mês



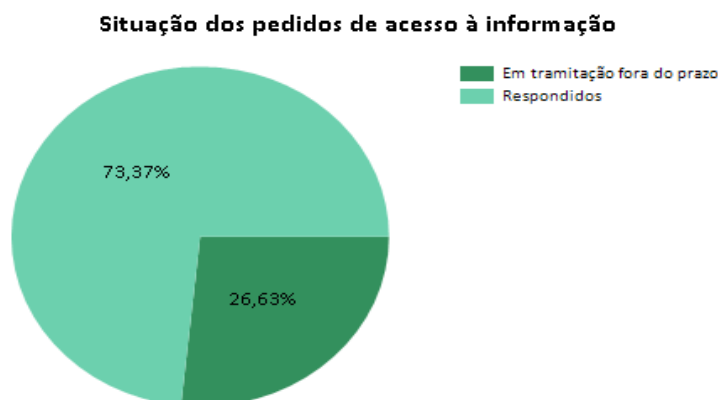
Fonte: e-Sic – Relatórios Estatísticos

Do total de pedidos solicitados, 49 estão em tramitação representando 23, 63%



e os restantes 135 foram respondidos com 73,37% como demonstra o gráfico abaixo pela figura 3.

Figura 3 - Gráfico da Situação dos Pedidos de Acesso à Informação



Fonte: e-SIC - Pedidos de acesso à Informação

As perguntas solicitadas para o acesso às informações somam um total de 470, ficando na média de 3,48 perguntas por pedido.

As respostas são atendidas em tempo médio de 8,23 dias. Os meios de envio das respostas solicitadas somam 183 enviados por meio eletrônico (e-mail) e representam 99,46% e 1 de consulta feita pessoalmente com 0,54% de porcentagem. O envio das respostas por meio eletrônico viabiliza o trabalho do acesso às informações.

Embora o relatório dos pedidos de informação não apresente 100% dos pedidos respondidos, já que 49 estão em tramitação fora do prazo, destaca-se que a Universidade atendeu de forma satisfatória a maior percentagem dos pedidos (73,37%). Dentre as 135 solicitações respondidas podemos identificar que:

- 91 pedidos tiveram acesso concedido;
- 1 foi negado por se tratar de informação pessoal;
- 2 tiveram o acesso parcialmente concedido;
- 5 a informação era inexistente;
- 1 não se tratava de pedido de informação; e
- 35 pedidos a UFRGS não teria competência para responder.

Pode-se demonstrar também através da tabela n 1 abaixo os temas<sup>10</sup> mais

10. Os temas são disponíveis pelo Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico.(VCGE).

solicitados no período de um ano, por categorias e assuntos. Estas informações podem servir à instituição a fim de analisar quais os temas que mais se destacam quanto ao acesso às informações pelo cidadão e aprimorar para transparência ativa. Transformando assim informações recebidas na transparência passiva em informações para a transparência ativa.

Tabela 1 – Os Temas Mais Solicitados

Categorias/Assuntos	QT.	% Pedidos
Educação - Educação superior	65	35,33
Educação – Educação básica	10	5,43%
Justiça e Legislação – Legislação e jurisprudência	05	2,72%
Economia e Finanças – Encargos financeiros	04	2,17%
Comércio, Serviços e Turismo – Comércio e Serviços	04	2,17%
Governo e Política – Administração pública	04	2,17%
Trabalho – Política trabalhista	04	2,17%
Ciência, Informação e Comunicação – Informação – Gestão, preservação e acesso	03	1,63%
Ciência, Informação e Comunicação – Ciência e Tecnologia	03	1,63%
Economia e Finanças – Finanças	02	1,09%

Fonte: e-Sic - Relatórios Estatísticos

Conforme demonstra a tabela acima relativo aos 10 temas mais solicitados através dos pedidos de acesso à informação, o que mais se destaca é sobre a perguntas referentes ao ensino superior com 35,33%, dados estes que podem ser analisados e transformados em transparência ativa. Enquanto informações que estão disponíveis no sítio da Instituição estão com percentuais bem baixos, ficando “Economia e Finanças” com 1,09%. Verifica-se assim que a Universidade atende de forma parcial a perguntas referentes ao ensino da Instituição. As informações disponíveis independente da solicitação e divulgadas para interesse coletivo ou geral favorecem para uma melhor transparência ativa.

## 5 A IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS NA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Os requisitos analisados referentes a transparência ativa, de acordo com o Decreto 7724/12, somam 19, atendendo ao que a lei exige nos artigos 7º e 8º.

A verificação dos requisitos em relação a implementação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi elaborado de acordo com três itens aplicados na pesquisa, os quais são identificados como: atende, não atende e atende parcial, sendo os mesmos especificados por uma lista (apêndice B), elaborada pelo autor da pesquisa e numerada de 01 a 19, com base na disposição a que o Decreto 7724/12 contempla, respeitando a ordem dos artigos, seus parágrafos e Incisos. A análise foi realizada entre 10 de Abril e 05 de junho de 2016.

Os requisitos foram analisados e interpretados de acordo com as informações consultadas no sítio da UFRGS.

Foram dispostos na lista de forma a coletar os dados a que a lei dispõe e a análise da implementação no sítio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul da seguinte forma:

§1º-Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput”.(requisito 1)

.§ 2º “Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República”. Atendendo aos requisitos de números 2 e 3 disponíveis nos incisos I e II:

I-banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e,  
II-barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal.

§ 3o Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: (Correspondentes aos requisitos de números 4 ao 11).

I-estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de

resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, **jetons** e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e

Art. 8º “Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos”. Dos números 12 ao 19:

I conter formulário para pedido de acesso à informação;

II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI-garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII-indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII- garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A análise da implementação se dá pela lei 12.527/11, e o decreto 7724/12, o qual determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações por meio de internet.

O maior número de informações públicas fornecidas e divulgadas de forma espontânea pelas instituições é um fator positivo, pois reduz a demanda e custos para os pedidos de acesso à informação. Estabelecendo com esses procedimentos uma transparência ativa.

Analisou-se o sítio da Universidade Federal do Rio grande do Sul, a fim de verificar a divulgação das informações disponibilizadas em sua página em cumprimento ao decreto 7724/12 dos requisitos ao que exige a lei.

No Sítio da UFRGS, verificou-se como determina a lei, em seu artigo 7º § 1 que “Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput”. Quando acessado o link “UFRGS” na página inicial, há o link do “acesso à informação” direcionado para as exigências a que os requisitos estarão disponíveis da “Seção específica”, com as informações Institucionais. Sendo este primeiro requisito atendido pela instituição. (Conforme demonstrado no apêndice B).

De acordo com o artigo 7º § 2º do decreto 7724/12, constatou-se que o requisito 2 é atendido pela Instituição como mostra a figura 4 a seguir, “Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República”. Banner”na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º”.

O Banner está localizado no rodapé da página inicial, que ao acessá-lo direciona para seção específica sobre o acesso às informações ao qual trata o capítulo III do artigo 7º.

Figura 4 - Banner na Página Inicial do Acesso à Informação



Fonte: Sítio da UFRGS

Ainda na página inicial podemos analisar o requisito 3 que trata o § 2º do inciso II referente a “Barra de Identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a lei 12.527/11. A Barra está localizada na parte superior da página inicial, como mostra a figura 5 a seguir. Ao clicarmos no link, “BRASIL”, é direcionado para o Portal Brasil. Onde temos informações sobre o Governo federal.

Ao lado do logo Brasil está o link do acesso à informação, quando acessado é direcionado também para o Portal Brasil, porém as informações são relacionadas a lei 12.527/11. Nesta página estão disponíveis informações sobre os canais de atendimento e sobre a lei de acesso. Portanto o requisito 3 é atendido pela Universidade.

Figura 5 - Barra de Identidade do Governo Federal



Fonte: Sítio da UFRGS

O § 3º do artigo 7º, dispõe que “deverão ser divulgadas em seção específica de que trata capítulo III, informações sobre: “Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público”. O requisito 4 analisado na página da Universidade está apresentado como link “Institucional”, e atende aos requisitos específicos, bem como disponibiliza acesso ao PDI(Plano de Desenvolvimento Institucional) e PDT(plano de Desenvolvimento Tecnológico da Informação.( Conforme

demonstrado no apêndice B).

As Informações sobre “programas, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto” como dispõe no inciso II do artigo 7º, são atendidas pela instituição conforme apresentado no requisito 5 da “Análise da Implementação dos requisitos” (apêndice B), e as informações disponíveis estão direcionadas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Brasil (SIOP), ao qual deve ser solicitado consulta pelo portal da página.

O requisito 6 está relacionado aos “repasses ou transferências de recursos financeiros” da instituição conforme § 2 do artigo 3º do Decreto 7724/12 e o mesmo é atendido, através de link na Seção específica do acesso à informação para “Convênios” (Conforme demonstrado no apêndice B), o qual disponibiliza ao acessá-lo “Seção convênios e Seção Despesas”, ambos com direcionamento para o Portal da Transparência do Governo Federal.

Há também um Portal de convênios (SICONV) que é o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, é a iniciativa do Governo Federal responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas finais.

Quanto a “Execução Orçamentária e Financeira detalhada” disponível na seção de acesso à informação, como dispõe no artigo 3º do Inciso IV, constata-se que o requisito referente ao item 7 (Conforme demonstrado no apêndice B) é atendido de forma parcial, pois ao consultá-lo somente se teve informações sobre um assunto como “Diárias e Passagens”.

Conforme o Artigo 7º Inciso V do decreto 7724/12 o requisito 8 deve informar “Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas”. Item este que é atendido pela Universidade (ver apêndice B).

As informações que constam na página do sítio da Universidade, sobre licitações, são divulgadas e publicadas a partir de 1º de janeiro de 2005, classificadas de acordo com a situação em que se encontram. Tais informações são obtidas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG). As informações disponíveis são atualizadas periodicamente.

Para acompanhar a situação real das licitações, deve-se direcionar a consulta

para o sítio de compras do Governo Federal (COMPRASNET) do portal de transparência do Governo Federal.

O requisito 9 trata da “remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

A universidade atende ao requisito em seu sítio (apêndice B), disponibilizando informações dos servidores públicos, corpo docente e técnicos administrativos, estando também tais informações disponíveis no portal da transparência. Consta também informações referentes a tabela salarias.

O requisito 10 corresponde ao que dispõe no § 3º inciso 7 sobre “Respostas a perguntas frequentes da sociedade”, é atendido parcialmente pela Universidade ao informar aos cidadãos respostas no âmbito de suas competências.

Estão relacionados em 14 assuntos diversificados, onde Vestibular e Extensão não estão disponíveis em perguntas e respostas. Os outros 12 assuntos (Ensino Graduação, Ensino Pós-Graduação, Pesquisa, Educação à Distância, Bibliotecas, Gestão de Pessoas, Relações Internacionais, Assistência Estudantil, Patrimônio Histórico, Infraestrutura, Desenvolvimento Tecnológico e Avaliação Institucional), compõe-se de links que os direcionam para páginas específicas com os respectivos temas, conforme apresentado na figura 6 abaixo:

Figura 6 – Perguntas Mais Frequentes



Fonte: Sítio da UFRGS



A análise verificada no requisito 11 é pela exigência de um “contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art.40 da lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão, conforme disposto no § 3 do inciso VIII. A Universidade atende o requisito quanto ao contato da autoridade, ao clicarmos em “ouvidoria” e em “equipe” no sítio da UFRGS.(Conforme demonstrado no apêndice B).

A autoridade tem por atribuição assegurar o cumprimento da lei, bem como monitorar a implementação do disposto na lei entre outras atribuições.

O artigo 8º estabelece que “os sítios da internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, conter formulário para pedido de acesso à Informação (anexo A). Neste item o requisito é atendido pela Instituição, quando acessado o link de “acesso à informação” na barra do Governo Federal, clicando em “Lei de acesso a Informação” e após em formulários, e este encontra-se disponível em formato DOC ou ODT.

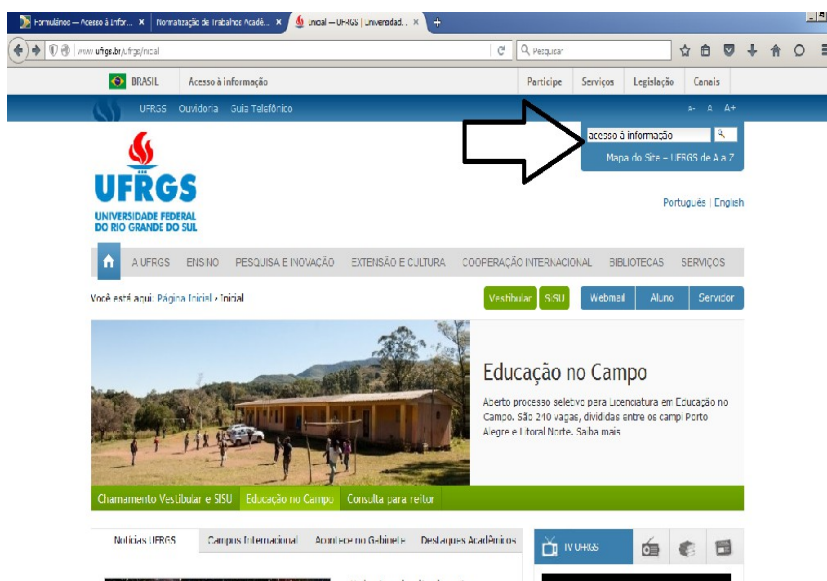
Já o artigo 12º determina que o “pedido de acesso à informação deve conter”:

- I- nome do requerente;
- II- número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

O artigo acima referido também é atendido, e tais exigências são para facilitar que as informações solicitadas pelo cidadão estejam de certa forma claras e precisas e as respostas encaminhadas para o endereço correto de quem fez o pedido de acesso a informação, precedidas na transparência passiva.

Quando da análise do requisito 13 que dispõe no artigo 8º do inciso II do decreto 7724/12 em conter “ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Verificou-se na ferramenta no canto à direita da página em “Buscar na UFRGS”, Mapa do Sítio de A a Z que ao ser inserida a palavra “Acesso à Informação” como mostra a figura 7 a seguir foi direcionado para “seção específica” que disponibiliza no sítio da universidade. Sendo o requisito atendido pela Universidade.

Figura 7 - Ferramenta de Pesquisa de Conteúdo



Fonte: Sítio da UFRGS

Analisou-se também se a Universidade possibilita “gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações”. O requisito 14 é atendido pela Universidade, disponibilizando os relatórios em formatos HTML, PDF adobe acrobat, DOC e ODF (ODT), relatório de “Diárias e Passagens” em formato ODT( apêndice B).

Neste requisito é previsto que a instituição “possibilite acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”. A instituição atende ao requisito 15, mas a disponibilização é direcionada para o portal da transparência, atendendo a LAI em seu artigo 7º § 4 “As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais”. No portal pode-se extrair informações em formatos abertos como também em PDF.

Verificou-se no requisito analisado de número 16 que o mesmo não é atendido pela instituição no sítio da universidade, pois não foi encontrado informações que disponibilizem “detalhes dos formatos dos arquivos digitais, utilizados para estruturação da informação”. Segundo relatório do grupo de trabalho sobre a Lei de acesso às informações apresentadas em 2013, consta na tabela apresentada como em fase de implementação.

Sobre dar garantia das Informações disponíveis para o acesso, quanto a autenticidade e integridade, constatou-se que a Instituição não atende ao requisito por

tratar-se de um assunto ainda em fase de estudos.

Iniciativas foram implementadas em 2013 e não concluídas, através da criação de Grupo de trabalho para a transparência ativa. O grupo teve por atribuição indicar estratégias para implementar dados em formatos eletrônicos abertos e não proprietários com garantia de autenticidade e integridade das informações no âmbito da UFRGS, de forma a atender a Lei 12.527/11 do acesso à Informação.

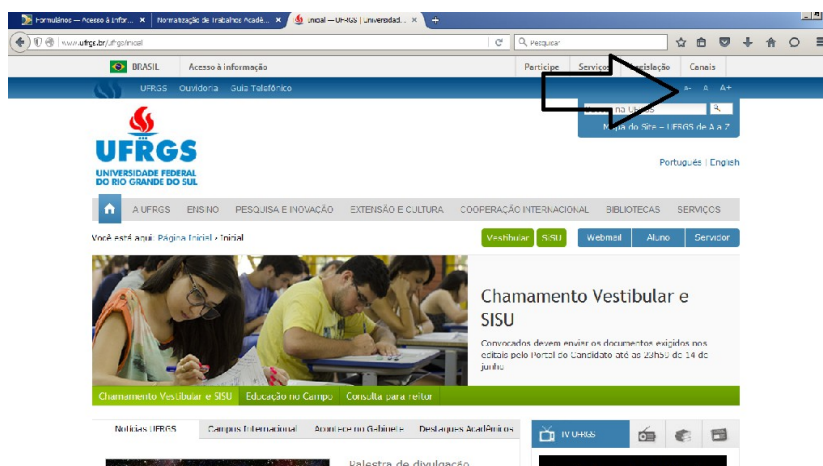
Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto no artigo 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão disponibilizar “Instruções que permitam ao requerente comunicar-se por via eletrônica ou telefônica, com o Órgão ou Entidade”. O requisito<sup>18</sup> analisado é atendido pela instituição quando acessado o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) na página da instituição na seção específica (apêndice B).

O último requisito analisado diz respeito a garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, sendo que todos tem o direito de ter acesso as informações públicas,. O Decreto 5296 de 2 de Dezembro de 2004 já dispunha sobre critérios de acessibilidade, em seu capítulo VI, artigo 47º:

“será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis”. (DECRETO 5296,2004)

A universidade em seu sítio atende parcialmente ao requisito 19, não há link que direcione para o serviço. Há somente localizado no canto superior à direita, 3 letras (A-,A, A+) que dimensionam o tamanho do texto em Grande, médio e pequeno, como mostra a seguir na figura 8.

Figura 8 – Conteúdo de Acessibilidade



Fonte: Sítio da UFRGS

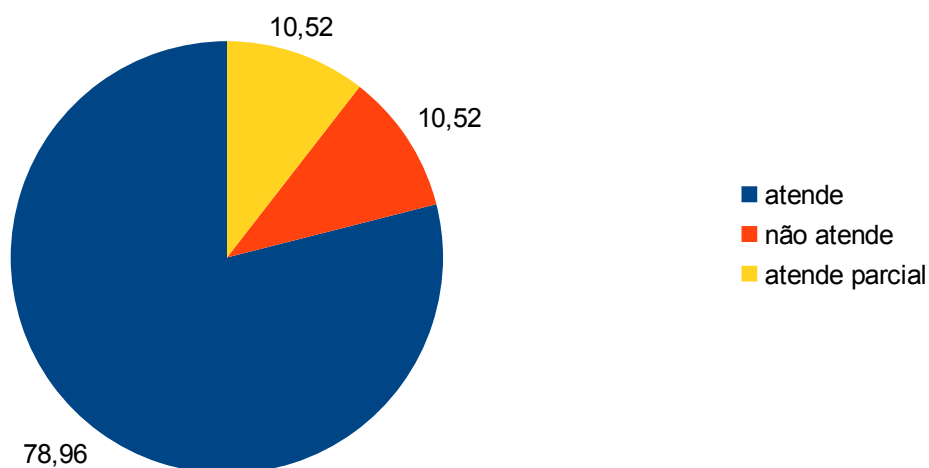
No Portal Brasil o link de “Acessibilidade”, traz a descrição e modelo de “Acessibilidade em Governo Eletrônico”, consta também com link para “auto contraste” da tela. No canto esquerdo na barra de identidade do Governo Federal encontra-se atalhos para o acesso da página.

As recomendações referentes a acessibilidade na internet são dadas pelo do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C<sup>11</sup>. No Governo Brasileiro as recomendações são de responsabilidade do e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado as recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais.

O gráfico abaixo a seguir demonstra pela figura 9, o percentual em porcentagem, relacionados aos requisitos verificados. Sendo 78,96% de atendidos, 10,52% de não atendidos e 10,52 % de atendidos Parcialmente.

<sup>11</sup> É a principal organização de padronização do World Wide Web. É um dever de todo o desenvolvedor web respeitar e seguir os padrões de acessibilidade do W3C, pois de outro modo poderá impor barreiras tecnológicas a diversas pessoas, desestimulando e até mesmo impedindo o acesso a suas páginas. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/W3c>.

Figura 9 - Gráfico dos Requisitos para Implementação



Fonte: Dados da pesquisa

Os requisitos analisados frente ao decreto 7724/12 com relação a implementação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul foram todos concluídos, conforme análise da pesquisa realizada.

Embora não apresente 100% da implementação, a Universidade Federal do Rio Grande do sul segue aprimorando para que possa cumprir todos os requisitos exigidos pela lei.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 12.527/11 e o Decreto 7724/12 proporcionaram muitas mudanças no cenário das relações entre o Governo e o cidadão, em relação a transparência no acesso às informações. Após a promulgação da lei 12.527/11, as instituições em 180 dias tiveram que se adaptar para a implementação dos requisitos exigidos. Apesar de já se passarem 4 anos após a regulamentação do decreto 7724/12 a UFRGS não tem todos os requisitos exigidos implementados.

Embora pareça ser muito tempo, a LAI ainda é recente para a sociedade brasileira. Tanto o cidadão deve ter o conhecimento de seus direitos para o acesso às informações como as instituições o dever de implementar tais informações como exige a lei. E a LAI é ferramenta essencial para assegurar que a transparência entre cidadão e Instituições firmem tais relações.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul em seu sítio da internet atende aos requisitos de implementação que o decreto 7724/12 exige. Porém a pesquisa demonstra que dois requisitos ainda estão em fase de estudo (requisito 16 e 17) respectivamente, o de divulgar em detalhes os formatos utilizados para o tratamento da informação e o de garantir autenticidade e integralidade das informações disponíveis para acesso, portanto não foram atendidos integralmente, e outros dois requisitos(10 e 19), respostas a perguntas frequentes e garantir acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, foram elaborados e implementados parcialmente no que exige a lei.

Os objetivos a que se propôs a pesquisa foram atingidos por descrever as ações da instituição para o aprimoramento na implementação exigidas pela lei, bem como a análise dos requisitos em conformidade com o decreto 7724/12.

Os estudos e pesquisas voltados para a análise da implementação dos requisitos devem ter segmento para que proporcionem e sirvam como fiscalização nas instituições. Sugere-se também para estudos futuros uma comparação com outras instituições a fim de verificar quais dificuldades ainda existem na implementação da LAI.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. Porto...V2. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/19582/18927>>. Acesso em 01.06.2016.

BRASIL. Decreto 4.073/02 de 03 de janeiro de 2002. regulamenta a lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm)>. Acesso em 6.05.2016.

\_\_\_\_\_. Constituição(1988): Constituição da República Federal do Brasil, Brasília, DF Senado 1988. Disponível em <[www.senado.gov.br/legislação/const/](http://www.senado.gov.br/legislação/const/)>. Acesso em 20.03.2016

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal por meio da Rede mundial de computadores – Internet. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm)>. Acesso em 18.05.2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da constituição. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.html)>. Acesso em 20.03.2016.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Presidência da República. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato-2014/2011/lei/l12.527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato-2014/2011/lei/l12.527.htm)>. Acesso em 20.03.2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011...20112/decreto/D7845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011...20112/decreto/D7845.htm)>. Acesso em 25.04.2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002- Presidência da República. Revogado pelo decreto 7.845 de 2012. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4553.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm)>. Acesso em 25.04.2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.134, de 24 de janeiro de 1997 – Presidência da República. Revogado pelo decreto 4.553 de 27 de Dezembro de 2002. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134.htm)>. Acesso em 25.04.2016

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004- Presidência da República. Regulamenta as leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento a pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em 05.06.2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991- Presidência da República. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm)>. Acesso em 15.04.2016

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, princípios de acesso aos arquivos: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública**: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional. 2011. Disponível em <[http://www.acessoainformacao.gov.br/centraldeconteudo/publicacoes/arquivos/cartilha\\_acessoainformacao.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/centraldeconteudo/publicacoes/arquivos/cartilha_acessoainformacao.pdf)>. Acesso em 12.04.2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Transparência ativa Escola Virtual. Disponível em <<https://escolavirtual.cgu.gov.br/ead/mod/book/view.php?id=497>>. Acesso em 18.05.2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao cidadão. Disponível em <[www.acessoainformacao.gov.br/sistema/](http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/)>. Acesso em 20.05.2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Disponível em <[www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br)>. Acesso em 05.04.2016

DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA, Conarq. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 2005

FIOCRUZ. Conhecendo a lei de acesso à informação disponível em <[portal.fiocruz.br/sites/default/files/swfPortal/conhecendo\\_a\\_lai.swf](http://portal.fiocruz.br/sites/default/files/swfPortal/conhecendo_a_lai.swf)>. Acesso em 20.03.2016.

HAGE, Jorge: A Lei de Acesso à Informação pegou – portal vermelho, 3 de setembro de 2012. Disponível em < [www.vermelho.org.br/noticia/192777-1](http://www.vermelho.org.br/noticia/192777-1) > Acesso em 02.05.2016.

JARDIM, José Maria: o acesso à informação arquivística no Brasil: problema de acessibilidade e informação. Disponível em <<https://arquivoememoria.files.wordpress.com/.../informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>>. Acesso em 04.04.2016



ROCCO, Brenda Couto de Brito. Um estudo sobre gestão de documentos arquivísticos digitais na administração pública federal-2013 130f.;30cm.

ROUSSEAU, Jean Yves, COUTURE Carol. Os fundamentos da disciplina arquivística Lisboa. Publicações Dom Quixote, 1998, 356 p.

SCHELLENBERG, Theodore R. Arquivos modernos princípios e técnicas. 2002.

SILVA, Armando Malheiro da et alii: arquivística teoria e prática de uma Ciência da informação , 1998.

WEICHERT, M. O direito à verdade e os arquivos sigilosos [200-]. Disponível em <<http://sejarealistapecaoimpossivel.blogspot.com/2008/11/arquivos-secretos-e-direito-verdade.htm>>. Acesso em 30.05.2016.

.

## **APÊNDICE A**

### *Entrevista a Ouvidoria*

*Entrevistado : Professora Ana Maria e Souza Braga*

*Entrevistador : Aluno Jair Dias*

*Objetivo Geral :Analisar como está a implantação da LAI na UFRGS.*

*1.A LAI e o Decreto 7724/2012 é de conhecimento de todos os servidores da UFRGS?*

*Quando foi assumida a implementação na Ouvidoria foi elaborado um seminário aberto a todos os professores, técnicos e alunos para dar conhecimento, sendo o mesmo bem aprofundado, devido a lei ainda ser muito recente .Sendo o comitê Geral da Lei de acesso à informação que apresentou. Onde eu era a presidente do comitê junto com vários profissionais da área de Arquivologia, tendo grande importância para que a comunidade da UFRGS conhecesse a essência da Lei que é o acesso à informação versus o sigilo, que sempre foi o que governou as informações públicas. A LAI causou um impacto e eu vejo hoje que de lá para cá o avanço foi cristalino, em termos de demandas que eu encaminho. Antes as pessoas encontravam obstáculos para dizer, para dar informações hoje elas sabem que não adianta essa temporização, que elas tem que mandar as informações, a não ser aquelas resguardadas pela lei como dados pessoais e as questões sigilosas. A LAI foi de grande importância para as Universidades e para o Brasil, foi por terra a lei do segredo, hoje a gente sabe que a lei é pública e é do cidadão. As pessoas muitas vezes ainda tentam espernear mas não tem chance porque se elas não respondem dentro dos prazos e se estendem além do máximo elas recebem através da ouvidoria que recebem através da CGU(Controladoria Geral da União) um questionamento do porque e dando um prazo que não pode ser desconsiderado. Todos os servidores tem o conhecimento da LAI, só não sabe quem não quer.*

*2.Houve capacitação para os servidores para atender a nova Lei ?*

*Capacitação exatamente não, a não ser que os setores específicos tenham feito alguma capacitação que eu não saberia te informar, o que houve foi essa apresentação geral com distribuição de material sobre a LAI, e hoje é lugar corrente, todo mundo sabe o que é Lei de acesso a informação. Porque não tem como, para aquela pessoa que vai responder uma demanda não tem muita informação para se dar, a não ser se ela tem que responder. É diferente para os comitês que foram criados, que eles tem que gerar informações a partir do que existe. Transformar essa informação passiva para ativa e colocar a disposição no site da Universidade. Ninguém na UFRGS pode dizer que nunca ouviu falar na LAI, isso é impossível.*

*3.Como se deu a implantação da Lei pela Instituição após o Decreto 7724/2012? (Transparência ativa e passiva)*

*Como nós já tínhamos instalado a lei de acesso na UFRGS, dentro da ouvidoria foi uma passagem tranquila, e ao longo do tempo nós vamos selecionando aquelas questões que vão se transformar em informação da transparência ativa.*

**4. De que forma a UFRGS disponibiliza às Informações Solicitadas pelos usuários?**

O usuário encaminha um pedido de informação através do sistema da CGU, nós encaminhamos para o setor responsável, que responde para a ouvidoria e que por sua vez encaminha para a demanda

**5. Como é o fluxo da informação para a busca e recuperação, quando solicitada pelos usuários?**

Encaminha o pedido de informação através do sistema federal o e-Sic, nós recebemos através de um aviso de E-mail, entramos lá abrimos a demanda. Copiamos a demanda porque ele(o sistema) não tem como redistribuir internamente, mandamos por E-mail para o setor responsável pela resposta, este setor responde para nós por E-mail e aí eu insiro no sistema.

**6. De que forma a UFRGS está ou pode tratar os dados que já existem e torná-los acessíveis, transformando assim as informações passivas em ativas?**

Nós temos algumas comissões em funcionamento, uma delas é o “Dados Abertos” essa comissão ainda está em fase de estudos, ainda não houve nenhuma manifestação vamos dizer em termos de trabalho desta comissão, porque esta é uma área extremamente nova e difícil, inclusive o CPD está envolvido tendo muito a ver com as informações passivas em ativas, mas de qualquer forma se entreres na página da UFRGS nos dados da lei de acesso, vais ver que está tudo lá, todas as exigências que são colocadas pela lei de acesso em relação a nossa UFRGS estão todas colocadas no Site.

**7. Os Comitês, grupos de trabalhos e as comissões criadas pela UFRGS para aprimoramento estão atuando ?**

Se sim onde? De que forma? Reunião, ata, pareceres, relatórios.

Se não de que forma a UFRGS acompanha?

Sim estão atuando, foram três comissões e diga-se de passagem que o mais ativo é o permanente de Avaliação (CPADS), porque estas eram questões que estavam muito incipientes na UFRGS, então esta comissão está fazendo todo um trabalho de renovação de tudo, de atualização destas questões, é um trabalho que tem um fôlego muito profundo e consta com 3(três) pessoas da área da Arquivologia trabalhando e a presidente do Arquivo Geral da UFRGS(Professora Medianeira) é a coordenadora deste Grupo.

De que Forma? Reunião, ata, pareceres, relatórios?

Não tem resultado palpável, estão montando um sistema, estão trabalhando.

Quanto as perguntas frequentes elas estão no site, sendo um trabalho rápido, é uma questão de atualização permanente. E os dados abertos também estão estudando porque essa é uma questão complexa, no Brasil ainda não é uma prática. Os dados abertos são referente a tudo, a grande questão é colocar a informação disponível para que a pessoa possa manipulá-la é uma questão muito séria e eles estão vendo como pode ser o modelo UFRGS.

**8. O conjunto de ações referente ao tratamento da informação está dentro de**

*uma politica de gestão de documentos para oferecer melhor acesso às informações?*

*Esta questão está sendo tratada pelos CPADS ( Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos) e a presidente dessa comissão é a professora Medianeira que é a diretora do Arquivo Geral da Universidade,, eles estão fazendo toda uma retomada, um aprofundamento, um estudo da situação geral da UFRGS no que concerne aos documentos sigilosos ou não, e estão montando todo um esquema que nunca existiu, estão elaborando um trabalho de muito fôlego e que está sendo feito com muito cuidado por pessoas competentes, pessoas que são da área, não tem nenhum free Lance ( porque não pode) sendo feito por professores que conhecem da matéria.*

*9.A Implantação da LAI na instituição cumpriu seus objetivos ou ainda está em processo de implementação?*

*Eu acho que já cumpriu. Ela está em fase de ampliação, de extensão. Temos essas questões ainda que vão entrar daqui a pouco em funcionamento e vai ser um avanço muito grande, no momento em que essas comissões concluírem os seus trabalhos , a informação na Universidade vai ter um outro tipo de qualidade, uma qualidade muito maior de que tem hoje, o tratamento dos documentos.*

*10. Um Profissional de Arquivo na instituição é de grande importância para os processos quanto ao acesso às informações?*

*É Fundamental, é fundamental e ele precisa estar muito bem preparado para trabalhar com isso.*

OBS: Na pergunta número 08, referente ao tratamento da informação, refere-se a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

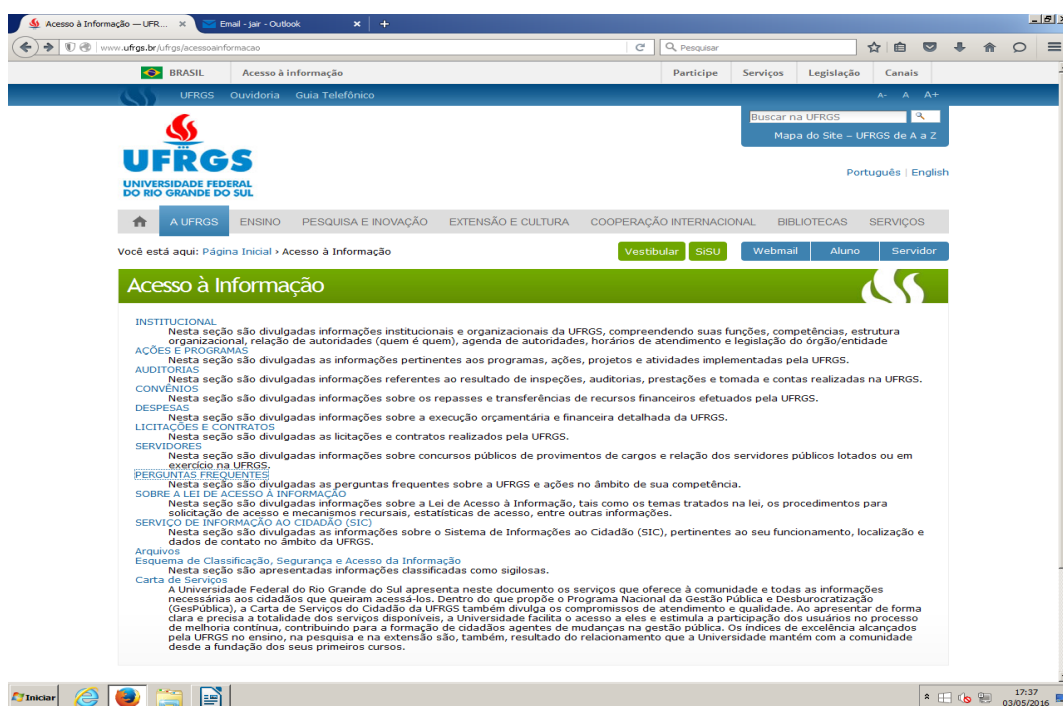
## APÊNDICE B

### Análise dos requisitos para Implementação

1.Implementação no sitio de da internet de seção especifica sobre o acesso as informações.

(X)Atende ( )NA ( )AP

Figura n 10 – Seção Específica sobre Acesso as Informações



Fonte: Sítio da UFRGS

2.Banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o caput.

(X)Atende ( )NA ( )AP

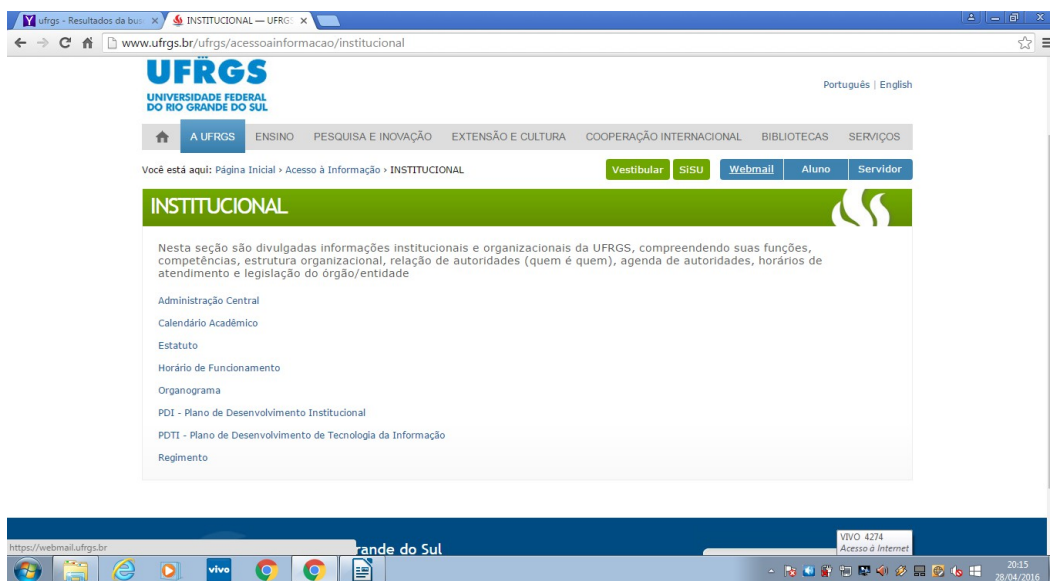
3.Barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei 12.527/11.

(X)Atende ( )NA ( )AP

4.Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

(X)Atende ( )NA ( )AP

**Figura 11 – Estrutura Organizacional**



Fonte: Sítio da UFRGS

**5. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.**

(X) Atende ( ) NA ( ) AP

**Figura 12 – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento**

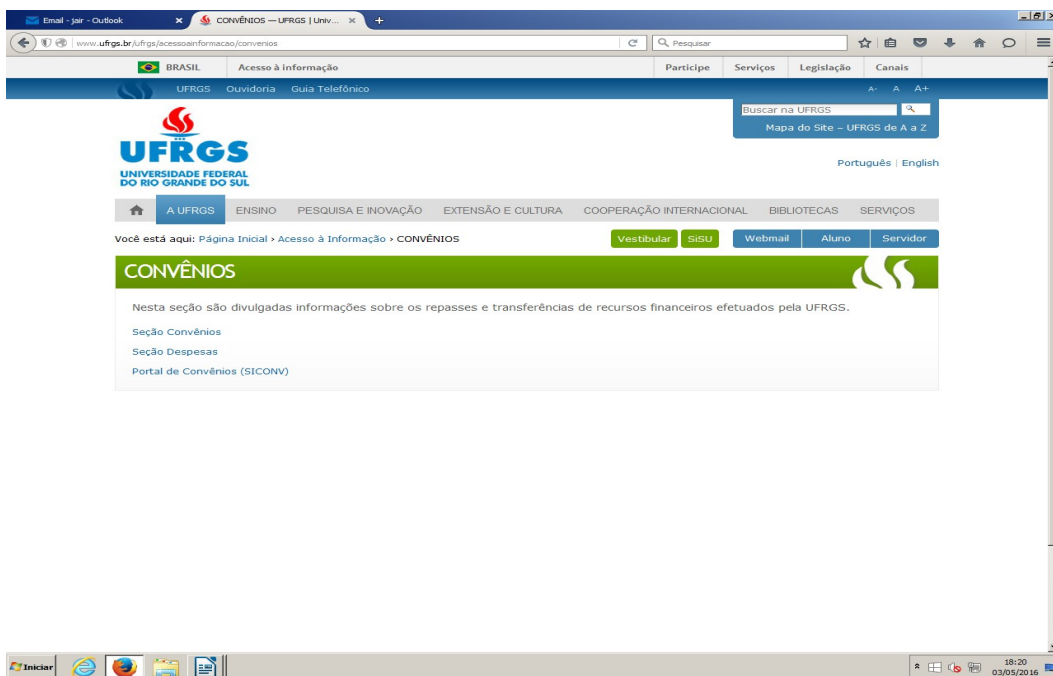


Fonte: Sítio da UFRGS

## 6.Repasses ou transferências de recursos financeiros;

(X)Atende ( ) NA ( )AP

Figura 13 – Convênios, Informações sobre Repasses e Transferências

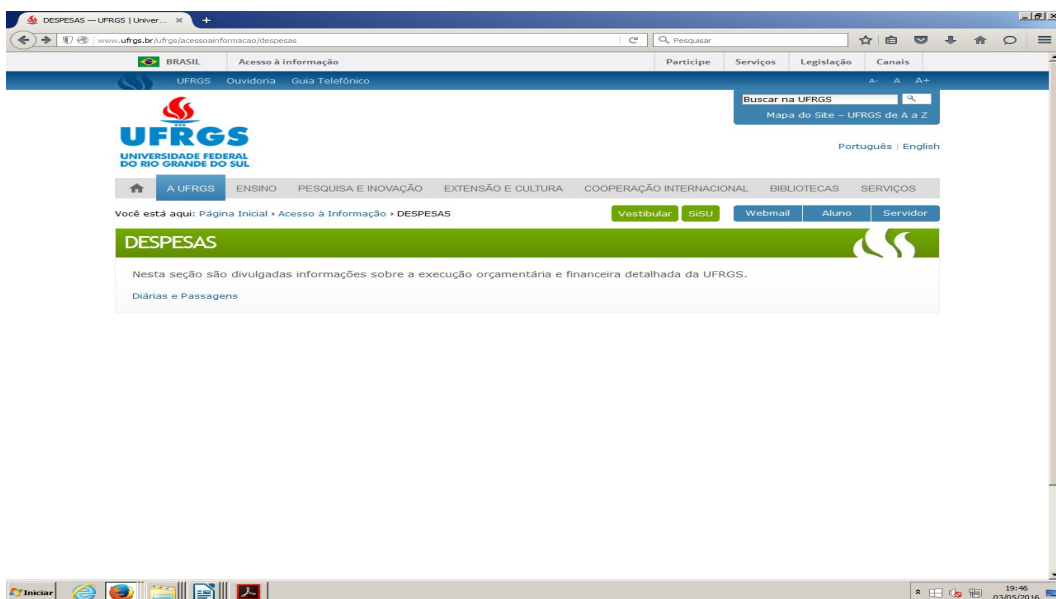


Fonte: Sítio da UFRGS

## 7.Execução orçamentária e financeira detalhada;

(X)Atende ( )NA (X)AP

Figura 14 – Despesas “ Diárias e Passagens”



Fonte: Sítio da UFRGS

8. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;  
(X)Atende ( )NA ( )AP

Figura 15 - Licitações Realizadas e em Andamento

The screenshot shows the 'Licitações - Consulta por Unidade Gestora' page on the UFRGS Transparency Portal. The page displays a table of procurement records for the 'UFRGS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL' unit. The records are filtered by 'REALIZADA' status and are dated up to 12/02/2016. The table includes columns for 'Número', 'Modalidade', 'Situação', and 'Objeto'.

Número	Modalidade	Situação	Objeto
0000058684/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Tintas e lápis para pintar as salas de aula do IEPE.
0000058683/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Tintas para as salas de aula e laboratórios de informática do prédio do IEPE.
0000058504/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Serviços de Seleção e Treinamento
0000058503/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Generos de Alimentação
0000058502/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Material para manutenção de bens móveis.
0000057903/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Fita dupla face.
0000057902/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Pendrive 4gb
0000057901/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Pendrive 4 gb.
0000057042/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Aquisição de generos perecíveis
0000057041/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis
0000056592/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Compra de cabos para a transmissão de palestras no ILEA
0000056591/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Aquisição de serviço de alarme monitorado para o prédio do ILEA
0000056449/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Desenvolvimento de website da FAHED.
0000056447/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Manutenção maquina picotadeira papel.
0000056401/2016	Dispensa de licitação	REALIZADA	Para atender despesas com a instalação de 14 Projetores Multimídia, marca Benq, modelo AK3149, patrimônio 530071, 530072, 530073, 530074, 530075, 530076, 530077, 530078, 530079, 530080, 530081, 530082, 530083 e 530084 no 2º andar do prédio 43324.

Fonte: Sítio da UFRGS

9. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
(X)Atende ( )NA ( )AP

Figura 16 – Servidores, Cargos, Remuneração, Posto, Graduação

The screenshot shows the 'SERVIDORES' page on the UFRGS website. The page provides information about public concursos and the relationship of public servants. It lists various categories of public servants and members of councils.

**SERVIDORES**

Nesta seção são divulgadas informações sobre concursos públicos de provimentos de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício na UFRGS.

**Servidores Públicos:**

- Corpo Docente
- Corpo Técnico-Administrativo

Obs: Relação de servidores disponível também no Portal da Transparência

**Membros de conselhos:**

- CONSUN - Conselho Universitário
- CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Concursos públicos e processos seletivos:**

- Concurso público
- Processo seletivo professor substituto

Tabelas Salariais

Fonte: Sítio da UFRGS



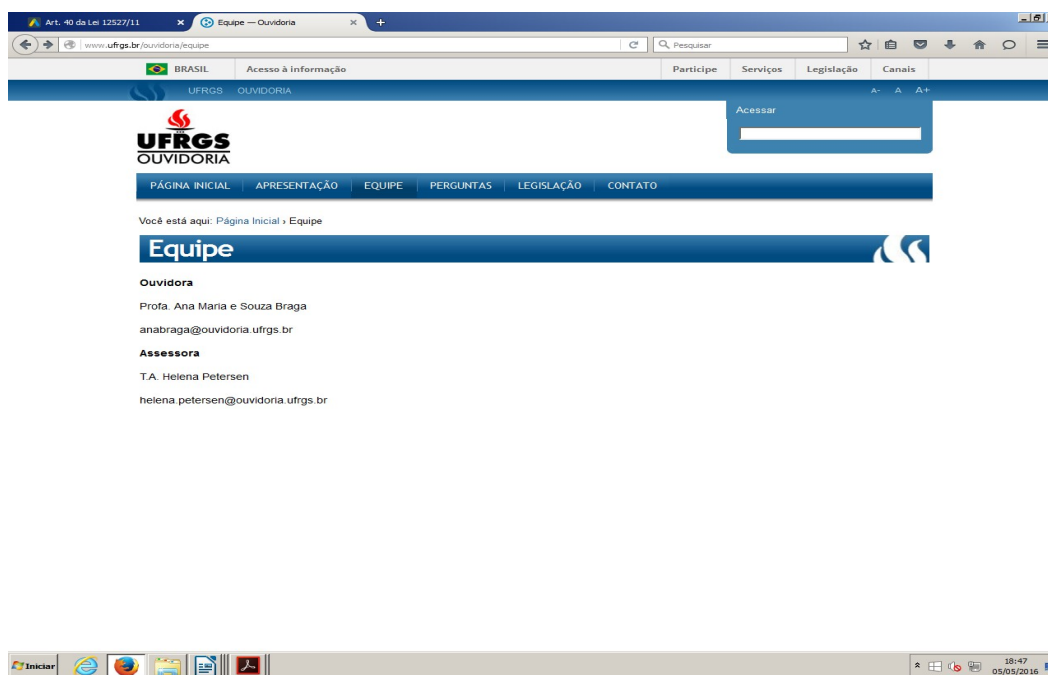
## 10.Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

( )Atende ( )NA (X)AP

## 11.Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do [art. 40 da Lei no 12.527, de 2011](#), e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

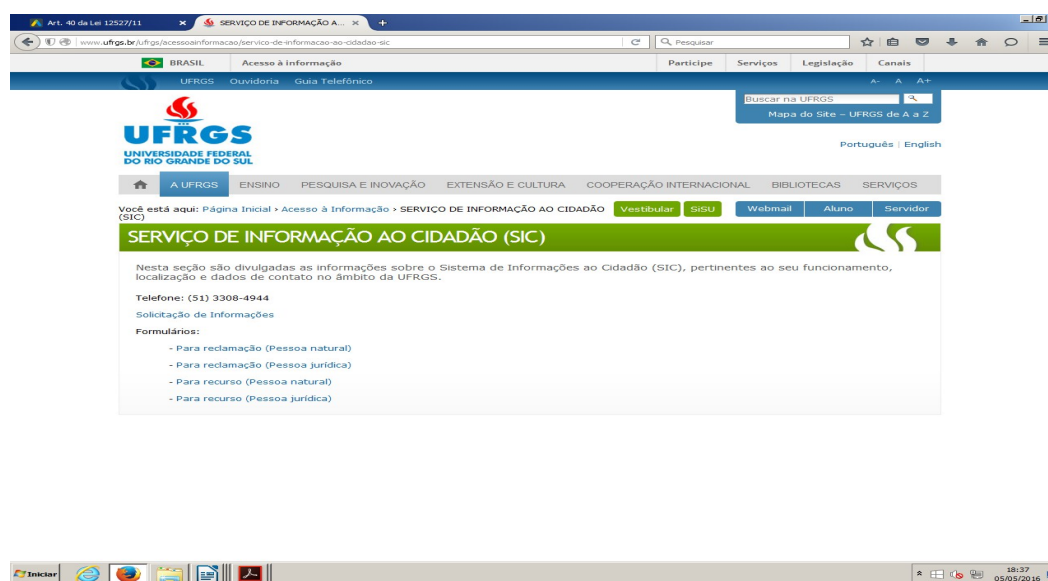
(X)Atende ( )NA ( )AP

Figura 17 – Contato de Autoridade de Monitoramento



Fonte: Sítio da UFRGS

Figura 18 – Telefones e Informações sobre os SICs



Fonte:Sítio da UFRGS

12. Conter formulário para pedido de acesso à informação.  
 (X)Atende ( )NA ( )AP

Figura 19 – Formulário do Pedido de Acesso às Informações

**Formulário para pedido de acesso à informação**  
 Pessoa natural

**Dados do requerente - obrigatórios**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço físico:  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

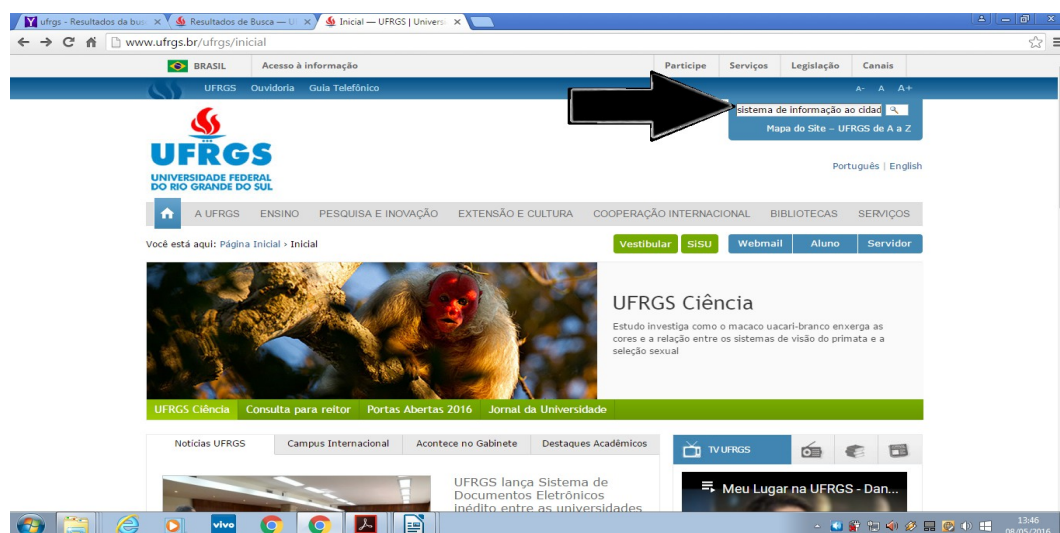
**Dados do requerente - não obrigatórios**  
*ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_  
 ( ) \_\_\_\_\_  
 Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
 Sexo: Masculino  Feminino   
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Escolaridade (completa)  
 Sem instrução formal  Ensino fundamental  Ensino Médio

Fonte: Sítio da UFRGS

13. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;  
 (X)Atende ( )NA ( )AP

Figura n 20 – Ferramenta de Pesquisa de Conteúdo



Fonte: Sítio da UFRGS

14. Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

Atende ( ) NA ( ) AP

Figura 21 – Relatório de “Diárias e Passagens” em Formato ODT

Dados analisados até: 21/02/2016		
22/12/2013 a 23/12/2013	KAREN OPPERMANN	413,60
21/12/2013 a 22/12/2013	DARCY LOMBARDO DIAS	265,50
20/12/2013 a 21/12/2013	FABRICIO DESCONSI MOZZAGUATRO	413,60
20/12/2013 a 21/12/2013	IVAN CUNHA BUSTAMANTE FILHO	413,60
19/12/2013 a 19/12/2013	ALEXANDRA BARCELOS RHOD	71,55
19/12/2013 a 20/12/2013	ANDRAGA AZEVEDO	744,45
19/12/2013 a 19/12/2013	LUCIANE DUTRA COLLETTI	71,55
19/12/2013 a 19/12/2013	MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA	212,00
18/12/2013 a 20/12/2013	ANTONIO CARLOS DA SILVA	391,64
18/12/2013 a 18/12/2013	CAMILA PEGORARO	71,55
18/12/2013 a 18/12/2013	EDY ISAIAS JUNIOR	74,94
18/12/2013 a 19/12/2013	ERCILIA ANA CAZARIN	413,60
18/12/2013 a 18/12/2013	JOAO FERNANDO PRADO	71,55
18/12/2013 a 19/12/2013	JOSE RODOLFO SCARATI MARTINS	1.311,47
18/12/2013 a 18/12/2013	REGINA MELIM CUNHA VIEIRA	664,14
17/12/2013 a 17/12/2013	ANTONIO CARLOS DA SILVA	71,55
17/12/2013 a 18/12/2013	CARLOS ALEXANDRE NETTO	3.276,78
17/12/2013 a 19/12/2013	CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	389,03
17/12/2013 a 18/12/2013	INGRID BERGMAN INCHAUSTI DE BARROE	231,59
17/12/2013 a 17/12/2013	LUCIANO STURMER DE FRAGA	71,5

Fonte: Sítio da UFRGS

15. Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Atende ( ) NA ( ) AP

16. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.


( ) Atende (X) NA ( ) AP

17. Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.

( ) Atende (X) NA ( ) AP

18. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

Atende ( ) NA ( ) AP

**Figura 22 – Instruções ao Requerente**

The screenshot shows a web browser window displaying the UFRGS website. The address bar shows the URL: [www.ufrgs.br/ufrgs/acessoinformacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic](http://www.ufrgs.br/ufrgs/acessoinformacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic). The page header includes the UFRGS logo and the text "UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL". Below the logo, there is a search bar and a "Mapa do Site - UFRGS de A a Z" link. The main navigation menu includes: A UFRGS, ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, BIBLIOTECAS, and SERVIÇOS. A secondary navigation bar contains: Vestibular, SISU, Webmail, Aluno, and Servidor. The main content area is titled "SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)" and contains the following text:

Nesta seção são divulgadas as informações sobre o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), pertinentes ao seu funcionamento, localização e dados de contato no âmbito da UFRGS.

Telefone: (51) 3308-4944

Solicitação de Informações

Formulários:

- Para reclamação (Pessoa natural)
- Para reclamação (Pessoa Jurídica)
- Para recurso (Pessoa natural)
- Para recurso (Pessoa Jurídica)

The browser's taskbar at the bottom shows the time as 18:05 on 28/05/2016.

Fonte: Sítio da UFRGS

**19. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.**

( ) Atende ( ) NA (X) AP

## ANEXO A

### Formulário de Pedido de acesso à Informação

#### Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à  
Informação

CPF: \_\_\_\_\_

**Endereço físico:**

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**Dados do requerente – não obrigatórios**

*ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.*

Telefone (DDD + número): ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Escolaridade (completa)**

Sem instrução formal

Ensino fundamental

Ensino Médio

Ensino superior

Pós-graduação

Mestrado/Doutorado

**Ocupação principal**

Empregado - setor  
privado

Profis. Liberal/autônomo

Empresário/empreendedor

Jornalista

Pesquisador

Servidor público federal

Estudante

Professor

Servidor público estadual

Membro de partido

Membro de ONG

Servidor público

político

nacional

municipal

Representante de

Membro de ONG internacional

sindicato

Outras

Nenhuma

**Especificação do pedido de acesso à informação**

**Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:** \_\_\_\_\_

**Forma preferencial de recebimento da resposta:**

Correspondência eletrônica  
(e-mail)

Correspondência física (*com  
custo*)

Buscar/Consultar  
pessoalmente

Fonte: CGU/ Formulários

## ANEXO B

### Pedido de Acesso a Informação pelo e-SIC

The screenshot displays the e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) web application. The browser address bar shows the URL: [www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Pedido/DetailPedido.aspx?id=fawJolyeI8=](http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Pedido/DetailPedido.aspx?id=fawJolyeI8=). The page header includes the e-SIC logo, the text "SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO Versão 2.2.5", and a session expiration notice: "Olá jair dias - quarta-feira 18/05/2016 Sua sessão expira em: 18:44 minutos SAIR". A navigation menu contains links for "Registrar Pedido", "Consultar", "Dados Cadastrais", and "Início".

The main content area is titled "Relatório - Detalhe do Pedido" and contains a table with the following data:

Dados do Pedido	
Protocolo	23480008400201689
Solicitante	jair dias
Data de abertura	17/05/2016 18:35
Orgão Superior Destinatário	MEC – Ministério da Educação
Orgão Vinculado Destinatário	UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prazo de atendimento	06/06/2016
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	informação sobre a unidade do SIC Físico
Detalhamento	Segundo a Lei 7724/2012 o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público. Além disso, os pedidos de acesso à informação serão apresentados em formulário padrão, disponibilizados também em meio físico no SIC. Desta forma, pergunto onde localiza-se (endereço) o SIC (unidade física) da UFRGS e se o mesmo disponibiliza os formulários em meio físico e se há disponibilizado um computador.

The Windows taskbar at the bottom shows the system clock at 17:26 on 18/05/2016, along with various application icons.

Fonte: e-SiC da UFRGS